DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quarta-feira, 15 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 584 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Publicações 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE ADITIVO N° 05 AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA S. D. LEITE - ME

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA,** e de outro lado a empresa **S. D. LEITE – ME,** CNPJ n° 14.713.447/0001-12, com sede em Três Fronteiras, SP, na Rua Industrial, n° 986, bairro Distrito Industrial Valdecir Ribeiro, CEP 15.770-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 13 de julho de 2022, objeto do **Convite nº 10/22**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 62/22, Convite nº 10/22, Processo nº 66/22, destinado à prestação de serviços de produção de vídeos institucionais e fotos profissionais para a administração pública, para prorrogar o seu contrato até 13 de julho de 2027, a partir de 13 de julho de 2026, com reajuste de 4,64%, mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Clara D'Oeste, 13 de julho de 2026.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

INEXIGIBILIDADE N° 06/2026

DATA: 14 de JULHO de 2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CONTRATADO: Grupo Novo Arquitetura e Planejamento Urbano SS Ltda – ME

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenheiro/Urbanista para Elaboração do Plano Diretor e Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Clara D´Oeste.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, a e c, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso III, a e c, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar que justifica a necessidade da contratação;

CONSIDERANDO a Análise de Risco realizada;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preços efetuada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO que a contratação é legal, adequada, eficiente e economicamente viável;

CONSIDERANDO que o profissional José Carlos de Lima Bueno possui qualificação técnica comprovada e experiência na execução de serviços similares;

CONSIDERANDO que a natureza dos serviços é personalíssima e especializada, tornando inadequada a realização de licitação;

CONSIDERANDO que a contratação realiza adequadamente os princípios constitucionais da Administração Pública;

DISPOSITIVO

O Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA E APROVA:

Art. 1º. A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de elaboração do Plano Diretor e do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Clara D'Oeste, conforme artigo 74, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A empresa a ser contratada, Grupo Novo Arquitetura e Planejamento Urbano SS Ltda – ME, com sede na Rua Prescilliano Pinto, n° 1.107, bairro Boa Vista, cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP n° 15.025-100, deverá ter entre seus sócios o profissional **José Carlos de Lima Bueno**, que será responsável técnico pela execução dos serviços.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento a proceder com a contratação direta da empresa indicada, observando-se as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato administrativo.

Art. 4º. O valor estimado para a contratação é de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais**), conforme pesquisa de preços realizada.

Art. 5º. A contratação deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º. Este Termo de Homologação será publicado no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e possibilidade de controle social.

Art. 7º. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Clara d'Oeste - SP, em 14 de julho de 2026.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 054/26

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Contratado: Grupo Novo Arquitetura e Planejamento

Urbano SS Ltda – ME

Assinatura: 14/07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenheiro/Urbanista para Elaboração do Plano Diretor e Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santa Clara D´Oeste

Valor: R$ 130.000,00

Prazo Vigência: 12 (doze) meses

Prazo Execução: 180 (cento e oitenta) dias

Processo: 47/26 – Inexigibilidade: 06/26

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Av. Juan Pelaio Hernandes, nº 166, Centro.

CEP: 15785-000 - SANTA CLARA D'OESTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Santa Clara d'Oeste.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Andréia Mafetoni Tofanelli

Suplente: Suzimara Francisco de Santana

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Sindeaux Floriano

Suplente: Marcia Cristina Henriques Rodrigues

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Roseane Rocha Chiarello

Suplente: Eliana Cristina Rezende Zarpelão

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular: Rafael Batista Sambugari

Suplente: Alisson Henrique Facincani

V – Conselho Tutelar:

Titular: Carla Valdete Rezende de Oliveira

Suplente: Marcos Antonio Tavares Rodrigues



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Av. Juan Pelaio Hernandes, nº 166, Centro.

CEP: 15785-000 - SANTA CLARA D'OESTE

VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Raquel Cristina Bernardi de Araújo

Suplente: Daniela Martins Costa Pelaio

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com a legislação vigente;

II – Realizar diagnóstico da realidade local referente ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional;

III – Definir objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV – Promover a articulação entre as políticas públicas setoriais para garantia do atendimento integral aos adolescentes e suas famílias;

V – Acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VI – Apresentar o Plano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Clara d'Oeste, 06 de julho de 2026.

Andréia Mafetoni Tofanelli

Secretária do CMDCA

Alisson Henrique Facincani

Presidente do CMDCA